PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019
CONTRATO Nº 01 DP 04/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA RADIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA – ME, CNPJ/MF sob o nº 01.743.572/0001-23, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao primeiro dia do mês de abril de 2019, (01/04/2019) de um lado o **MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves nº 221 - Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. **José Valmi Soares**, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **RADIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o **01.743.572/0001-23**, estabelecida na Rua Professor Alceu Brandão, nº 2165, Monte Castelo, na Cidade de Teresina-PI, representada neste ato pela Sra **Livia Guimarães Pacheco**, brasileira, empresária, portadora do RG. 2.274.514-SSP-PI e CPF nº 671.052.893-68 doravante denominada CONTRATADA, amparado nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as clausulas e condições seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa prestação dos serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto de TV na cidade de Buriti dos Montes, bem como publicações ilimitadas dos atos administrativos, da Prefeitura e demais Secretarias, durante o ano de 2019.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – Será pago a CONTRATADA o valor mensal de **R$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais) durante toda a vigência contratual, perfazendo um valor global de **R$ 10.800,00** (Dez mil e Oitocentos reais).

I – O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente em que se efetuar a prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Após o prazo de será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

III – O valor das parcelas mensais fixadas deverão ser creditadas na Conta Corrente nº 37.608-6, Agência nº 2726-X, BANCO DO BRASIL, de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso do FPM e/ou ICMS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretarias/Fundos	Prev. Orçamentária	Dotação Corresp.	Descrição
Secretaria Munic. de Adm. e Planejamento	R$ 26.413,20	24.722.0004.2050 3.3.90.39.00	Manutenção dos Serviços de Radiodifusão e Transm. De Sinal de TV

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, tudo em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I – Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente contrato e Termo de Referência – Anexo I, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

II – Efetuar o pagamento no prazo previsto, de acordo com a Cláusula Segunda deste Contrato;

III – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações dos Servidores designados pela Autoridade;

IV – Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no presente Contrato;

V – Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

VI – Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I – Atender a todas as condições descritas no Terno de Referência e no presente Contrato.

II – Disponibilizar profissional para treinamento do corpo Administrativo, bem como, o funcionamento do sistema nos computadores da administração.

III – Garantir um suporte técnico via telefone e/ou internet (Skype, msn e outras ferramentas de comunicação) de forma gratuita no período de 09:00 às 17:00horas para os responsáveis pelo;

IV – Garantir a manutenção e todas as atualizações que o sistema venha a sofrer sem nenhum custo adicional como também as alterações que possam surgir durante a vigência do contrato.

V – Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

VI – Abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

VII – Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

VIII – Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

IX – Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

X – Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da Contratante.

XI – Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II – amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I e IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA NONA – O Foro para dirimir as questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária de Castelo do Piauí – PI. com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas)vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Buriti dos Montes(PI), 01 de Abril de 2019

_____

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI
CONTRATANTE
JOSÉ VALMI SOARES - Prefeito Municipal

P/P. _____

RADIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA – ME
CNPJ/MF sob o nº 01.743.572/0001-23
CONTRATADA
LIVIA GUIMARÃES PACHECO – Representante da Empresa

TESTEMUNHAS: _____
CPF: 591.782.303-06
Francisco de Assis Soares Monte
CPF: 946.945.943-87